

O advogado da parte ré já
fez com você sobre julgar a
impugnação a execução.

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

22-Procedimento Sumário(Procedimento de Conhecimento)

0000380-36.2010.8.17.1000



Assuntos: Contratos de Consumo > Seguro / Espécies de Contratos > Seguro / Acidente de Trânsito > DPVAT

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☐ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO Inciso LXXIV

PROCESSO DO 1º GRAU

Processo
00-36.2010.8.17.1000

Volume

Apenso

Data Autuação
06/09/2010 16:07

DISTRIBUIÇÃO

06/09/2010 16:11
originária:

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Orobó
Vara: Vara Única da Comarca de Orobó

PARTES

Autor : Valdecira Maria dos Santos
Adv : Eudes Jorge Cabral Barbosa de Brito
Réu : Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A
Adv : João Alves Barbosa Filho



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

+

0000380-36.2010.8.17.1000 Outros Sum

CGJPE

| FLS. 127

| Vara Unic

+-----

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Orobó.

Do que para constar, lavrei este termo.

Orobó, 20 de abril de 2016.

[Assinatura]
Jenica

JUNTADA

para data junto a estas auto-peticão

que adiantar

se vê ao que para constar, fiz este termo

em 22 de 03 de 2018

OB
Fuscauf

128
up

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE OROBO/PE

Processo n.º 0000380-36.2010.8.17.1000

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALDECIRA MARIA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento para fim de regularizar a representação processual da Ré.

Por fim, requer que as publicações sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da patrona **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, OAB/RJ 185.681**, e que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e sob pena de nulidade das mesmas

Termo em que,
Pede Juntada.

OROBO, 18 de maio de 2018.


JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na OAB/PE 30225 e **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, inscrita na OAB/RJ 185.681 os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **VALDECIRA MARIA DOS SANTOS**, em curso perante a **VARA ÚNICA DA** comarca de **OROBÓ**, nos autos do Processo nº 0000380-36.2010.8.17.1000.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2018.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



PROCESSO Nº 0000380-36.2010.8.17.1000

DESPACHO

Determino o arquivamento dos presentes autos, com baixa nas estatísticas, tendo em vista tratar-se de ação de cobrança de seguro DPVAT com sentença julgada procedente, e transitada em julgado, cujo cumprimento deverá ser requerido via PJE, conforme o disposto no art. 3º¹, da Instrução Normativa TJPE nº 03, de 01 de fevereiro de 2018, onde caberá análise dos requerimentos formulados nestes autos, e não decididos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Orobó /PE, 22 de agosto de 2019.


Mariana Zenaide Teófilo Gadelha
Juíza de Direito

¹ Para os fins do que trata esta instrução normativa, considera-se "Ações Judiciais Cíveis" as registradas pelo Código de Processo Civil e a legislação extravagante.